

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/12/2016, Seção 1, Pág. 18.**

**Portaria nº 1.456, publicada no D.O.U. de 13/12/2016, Seção 1, Pág. 18.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Alves Faria Ltda.		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário Alves Faria, por transformação da Faculdade Alves Faria, com sede no município de Goiânia, Estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC N°:</b> 201304799		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>540/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/10/2016</b>

**I – RELATÓRIO**

<b>1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)</b>		
<b>IES:</b> Faculdade Alves Faria – ALFA		
<b>Número do processo e-MEC:</b> 201304799		
<b>Endereço:</b> Avenida Perimetral Norte, nº 4.129, bairro Vila João Vaz, Município de Goiânia, Estado de Goiás.		
<b>Mantenedora:</b> Centro Educacional Alves Faria Ltda.		
<b>Resultado do Conceito Institucional - CI:</b> 3 (2015)		
<b>2. RESULTADO DO ÍNDICE GERAL DE CURSOS - IGC:</b>		
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>	<b>FAIXA</b>
2014	2,46	3
2013	2,29	3
2012	2,25	3
2011	2,18	3
2010	2,23	3
2009	2,19	3
2008	2,13	3
2007	2,28	3
<b>3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES</b>		
<p>Ao término da instrução processual do requerimento de credenciamento institucional de Centro Universitário por transformação de faculdade, pleiteado pela IES, a SERES, em 30/06/2016, emitiu as seguintes considerações:</p> <p><i>(...) A IES foi credenciada pela Portaria nº 443, de 30 de março de 2000, publicado no DOU de 31 de março de 2000 e retificada no DOU de 10 de abril do mesmo ano, recredenciada recentemente pela Portaria MEC nº 085, de 16 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 17/02/2016. A unidade sede está situada na Avenida Perimetral Norte, Nº 4.129, Vila João Vaz, na cidade de Goiânia-GO, a área do Campus Perimetral é de 424.740 m<sup>2</sup>, este espaço abriga as atividades acadêmicas, administrativas e atividades esportivas, de cultura e lazer, e com estacionamento para 2.000 vagas. A área construída é de 43.000 m<sup>2</sup>, estando dividida em quatro blocos,</i></p>		

com espaços destinados às salas de aula, laboratórios, biblioteca e setor administrativo.

Segundo informações dos especialistas do INEP a Faculdade Alves Faria oferece 18 cursos de graduação: Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comércio Exterior, Direito, Engenharia Civil, Engenharia da Computação, Engenharia da Produção, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Jornalismo, Pedagogia, Psicologia, Publicidade e Propaganda, Sistemas de Informação, e Turismo. O Programa de Pós-Graduação, Lato Sensu, conta com a oferta cursos nas áreas de Negócios (9 cursos), Direito (2 cursos), Educação (3 cursos) e Engenharia e Tecnologia (6 cursos). Possui ainda 3 MBAs em com SECOVI-GOIAS, CDL e SINDINFORMÁTICA e uma pós-graduação em Direito da Criança e do Adolescente em parceria com a Escola Superior de Magistratura. O Programa de Pós-Graduação, Stricto Sensu, Mestrado Profissionalizante em Desenvolvimento Regional, foi autorizado pela Portaria nº 550, de 4 junho de 2007, e reconhecido pela Portaria nº. 1140, de 10 de setembro de 2008. Atualmente há também o curso de mestrado em Administração.

Constam no cadastro outras duas unidades em Goiânia, que também foram avaliadas por Comissão de Avaliação, a saber:

- Unidade Centro - Rua 3, Quadra 07, nº 860, Setor Central – Goiânia/GO.
- Unidade Bueno - Avenida Mutirão, 2600, Setor Bueno – Goiânia/GO.

Sobre as unidades onde funcionam os cursos da Faculdade Alves Faria a Comissão esclareceu que:

ALFA possui além dos campus Sede Perimetral, a unidade Bueno com área construída de 1.900 m<sup>2</sup> e a Unidade Centro com área construída de 29.990 m<sup>2</sup>.

Através dos documentos analisados (PDI, relatórios CPA, atas de reuniões) e da reunião de abertura com a direção, verificou-se que a integração entre as Unidades e o Campus Sede é realizada através de reuniões administrativas, atividades acadêmicas e atividades sociais.

Foram realizadas três avaliações in loco, em cada unidade que compõem a Faculdade Alves Faria, sendo três Comissões distintas, gerando três relatórios de avaliação.

Conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, consulta realizada em 18/04/2016, a instituição possui IGC igual a 3 (2014), e oferta os seguintes cursos:

Cursos	Atos	Finalidade	Conceito
Administração	Port. 617 de 21/11/2013	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 5
Arquitetura e Urbanismo	Port. 212 de 17/05/2013	Aut.	CPC - - CC -
Ciências Contábeis	Port. 703 de 18/12/2013	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 5
Ciências Econômicas	Port. 125 de 19/07/2012	Renov. Rec.	CPC 2 - CC 3
Comércio Exterior	Port. 169 de 13/09/2012	Aut.	CPC - - CC -
Com. Social, Pub. e Prop.	Port. 276 de 14/12/2012	Rec.	CPC 2 - CC 4
Com. Social, Jornalismo	Port. 622 de 25/11/2013	Renov. Rec.	CPC SC - CC 4
Direito	Port. 77 de 30/01/2008	Rec.	CPC 3 - CC 3
Engenharia Civil	Port. 67 de 29/01/2015	Rec.	CPC - - CC 4
Engenharia da Computação	Port.1092 de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 3 - CC - 3
Engenharia de Produção	Port. 169 de 13/09/2012	Aut.	CPC - - CC -
Eng. de Telecomunicações	Port. 6 de 11/01/2010	Aut.	CPC - - CC - 4
Engenharia Elétrica	Port.1767 de 17/12/2009	Aut.	CPC - - CC 3
Engenharia Mecânica	Port. 711 de 30/03/2011	Aut.	CPC - - CC 4

<i>Pedagogia</i>	<i>Port. 407 de 20/04/2010</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 - CC 4</i>
<i>Psicologia</i>	<i>Port. 703 de 18/12/2013</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 4</i>
<i>Sistema de Informação</i>	<i>Port.1443 de 20/09/2010</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 3</i>
<i>Turismo</i>	<i>Port. 109 de 25/06/2012</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC SC - CC 4</i>

Sobre os relatórios do INEP destacou que:

*(...) O processo em tela foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) onde foi nomeada comissão de avaliação in loco que realizou visita no período de 02 a 06/08/2015, na unidade sede na Avenida Perimetral Norte, Nº 4.129, Vila João Vaz, na cidade de Goiânia-GO, resultando no Relatório de nº 106029, com Conceito Institucional (CI) 4.*

*A Comissão atribuiu à avaliação externa desta Instituição os conceitos descritos no quadro abaixo:*

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>4</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>4</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade</i>	<i>4</i>
<i>5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i>	<i>3</i>
<i>6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>4</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos discentes</i>	<i>4</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>4</i>
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

*(...) Não foram considerados atendidos os seguintes requisitos legais e normativos:*

- 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004).*

- 11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente. Para Centros Universitários: um quinto do corpo docente em regime de tempo integral (Decreto 5.786/2006 - Art.1º).*

*Os demais indicadores foram atendidos.*

*Nem a SERES, nem a Instituição impugnaram o relatório de avaliação do INEP.*

*Considerando que a falta de atendimento aos requisitos legais apontam para decisão de indeferimento, a SERES decidiu instaurar diligência, solicitando o posicionamento da IES sobre as observações da comissão relativas a estes requisitos*

legais.

**ANÁLISE DO PEDIDO** Referente ao endereço da Unidade Bueno  
AVENIDA MUTIRÃO, Nº 2.600, QUADRA 78, LOTES 18/19 - SETOR  
BUENO - GOIÂNIA/GO.

(...) O processo em tela foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) onde foi nomeada comissão de avaliação in loco que realizou visita no período de 17 a 20/12/2014, na Unidade Bueno - Avenida Mutirão, 2600 Setor Bueno. Goiânia-GO, resultando no Relatório de nº 106031, com Conceito Institucional (CI) 3.

A Comissão atribuiu à avaliação externa desta Instituição os conceitos descritos no quadro abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	2
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos discentes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

(...) Não foi considerado atendido o requisito legal e normativo:

• 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004).

Os demais indicadores foram considerados atendidos.

Nem a SERES, nem a Instituição impugnou o relatório de avaliação do INEP.

Tendo em vista que requisito legal é indicador de atendimento obrigatório, a SERES decidiu instaurar diligência, solicitando o posicionamento da IES sobre as observações da comissão referentes aos requisitos legais.

**ANÁLISE DO PEDIDO** Referente ao endereço da Unidade Centro:

RUA 3, Nº 860, SETOR CENTRAL - GOIÂNIA/GO.

(...) O processo em tela foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) onde foi nomeada comissão de avaliação in loco que realizou visita no período de 12 a 16/04/2015, na Unidade Centro, Rua 3, nº 860,

*Setor Central - Goiânia/GO, resultando no Relatório de nº 106030, com Conceito Institucional (CI) 3.*

*A Comissão atribuiu à avaliação externa desta Instituição os conceitos descritos no quadro abaixo:*

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade</i>	<i>3</i>
<i>5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i>	<i>3</i>
<i>6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>2</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos discentes</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

*(...) Não foi considerado atendido o requisito legal e normativo:*

- 11.4. Plano de Cargo e Carreira.*

*Os demais indicadores foram atendidos.*

*Nem a SERES, nem a Instituição impugnaram o relatório de avaliação do INEP.*

*Requisito legal por ser indicador de atendimento obrigatório, foi instaurado diligência, solicitando o posicionamento da IES sobre as observações da comissão referente ao requisito legal: Plano de Cargo e Carreira.*

*Registrou, ainda:*

*(...) Sobre a Unidade Sede - Avenida Perimetral Norte, nº 4.129, Vila João Vaz, Goiânia/GO. Das dez dimensões avaliadas, sete receberam conceito igual a quatro, gerando conceito global que expressa um quadro além do referencial mínimo de qualidade. Conceito Final 4.*

*Não foram atendidos dois Requisitos Legais:*

*Condições de acesso para portadores de necessidades especiais e Regime de Trabalho do Corpo Docente.*

*Considerando que a falta de atendimento aos requisitos legais apontam para decisão de indeferimento, solicitamos, como parte da instrução processual, o posicionamento da IES sobre as observações da comissão relativas aos requisitos legais.*

*(...) Destaque-se que a instituição em resposta à diligência instaurada, como*

*saneamento das fragilidades apontadas nos dois Requisitos legais: Acessibilidade e Regime de Trabalho do Corpo Docente, (...) informou que:*

*(...) Quanto à anotação apresentada sobre a biblioteca, especificamente sobre o acesso a solicitação de empréstimos de livros para cadeirantes, será definitivamente atendida por ocasião da reforma do ambiente já programada para o início de 2017, conforme projeto já aprovado. Até lá, faremos os ajustes na demarcação do corredor ampliando-o e nos comprometemos a estabelecer procedimento junto aos atendentes da biblioteca, para deslocarem-se para a frente do balcão sempre que houver cadeirantes requerendo livros ou outros materiais de consulta e pesquisa. Como frisado, trata-se de solução temporária até que as novas instalações da Biblioteca estejam disponibilizadas.*

*Sobre o acesso dos cadeirantes aos banheiros da área administrativa foi informado que:*

*A propósito do acesso aos cadeirantes aos banheiros da área administrativa, especificamente alegação de dificuldade de acesso em função de degrau existente, cumpre-nos destacar que a ALFA disponibiliza 17 banheiros adaptados na Unidade (vide fotos), todos plenamente enquadrados às normas legais que regem a matéria. Afora isso, quando da reforma já comentada sobre a Biblioteca, serão construídos também novos banheiros próximos da Central de Atendimento aos Alunos, portanto antes do ingresso na Área Acadêmica, ampliando assim a atual capacidade oferecida em termos destes equipamentos pela Faculdade.*

*Sobre o requisito legal - 11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente a Instituição esclareceu que:*

*(...) Nas visitas in loco, a Faculdade ALFA apresentou as Comissões de Avaliação os termos de Compromisso firmados com os docentes para adesão ao regime de trabalho integral, fortalecendo a decisão da Instituição em investir no Corpo Docente contrato a época e atender desta forma o pré-requisito para Centros Universitários.*

*(...) A Faculdade Alves Faria anexou, tempestivamente, documentos, que, após análise, sugeriram o saneamento das fragilidades apontadas no Relatório. Dentre os documentos, a Instituição anexou fotos demonstrando as condições de acessibilidade na Unidade Sede Perimetral, como os elevadores, as rampas, piso tátil e banheiros. Sobre o Regime de Trabalho do Corpo Docente a Instituição anexou a relação dos Docentes/2016, totalizando 253 professores e Termos de Compromissos de 52 Docentes contratados em regime de trabalho integral.*

*Quanto a avaliação da Unidade Bueno localizada na Avenida Mutirão, nº 2.600, Setor Bueno, Goiânia/GO, a Comissão considerou que a Faculdade Alves Faria apresenta um perfil satisfatório de qualidade, a avaliação alcançou conceito final 3. Duas Dimensões foram avaliadas com conceitos insuficientes 2, são elas:*

*Dimensão 5 (...).*

*Dimensão 7 (...).*

*Nessa avaliação a Comissão considerou o requisito legal: Condições de acesso para portadores de necessidades especiais - parcialmente atendido (...) não apresenta acesso para portadores de necessidades especiais para o segundo piso, embora haja um projeto e espaço físico destinado para instalação de um elevador para ligar os dois pisos.*

*Assim, foi instaurada diligência. Em resposta a Instituição informou que:*

*À época da avaliação in loco, a Instituição informou a Comissão de Avaliação que até aquele momento não tinha no quadro discente alunos portadores de necessidades especiais e que, caso acontecesse a turma na qual o discente estivesse*

*matriculado seria deslocada para sala de aula no andar térreo, até que o locador atendesse a solicitação da Faculdade ALFA para realizar adaptações no imóvel e instalar o elevador, tanto que o projeto de instalação foi apresentado à Comissão.*

*Esta autorização foi obtida, e assim a adequação do imóvel foi de imediato providenciada pela ALFA, com a aquisição do elevador que atenderá a locomoção de portadores de necessidades especiais entre o primeiro e segundo andar do imóvel.*

*A instalação do elevador já foi encomendada, conforme ordem de compra anexa e confirmação de encomenda por parte do Fornecedor, estando sua efetiva instalação programada para 04/05/2016.*

*A Instituição informou as características do equipamento adquirido, como também, anexou algumas fotos de sua instalação.*

*Sobre a avaliação da Unidade Centro localizada na Rua 3, nº 860, Setor Central, Goiânia/GO, a Comissão considerou que a proposta apresenta um perfil SUFICIENTE de qualidade. A avaliação obteve Conceito Final 3. A Comissão considerou não atendido o Requisito Legal - Plano de Cargo e Carreira, segundo a Comissão - O plano de Cargo e Carreira Docente atende, mas o plano dos técnicos administrativos está em elaboração, portanto não foi protocolado no Ministério de Trabalho e Emprego.*

*Diligência também foi elaborada com o objetivo de a IES apresentar medidas para sanar a ressalva apontada pelos avaliadores. A IES, em resposta, informou que: Em atenção ao ponto apresentado, cumpre-nos informar que o Plano de Carreira dos Técnicos Administrativos foi homologado pelo Ministério do Trabalho no mês de novembro de 2015, portanto após a avaliação in loco realizada.*

*Consoante ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010, foram observadas as seguintes condições para o credenciamento desta instituição como Centro Universitário:*

*I - Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAIS).*

*II - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral: a IES conta com 20,55% de seu quadro docente contratado em regime integral.*

*III - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado: a instituição possui 47%(quarenta e sete) de docentes mestres e doutores.*

*IV - mínimo de oito cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva pelo Ministério da Educação: a Faculdade Alves Faria oferta 18 cursos e 12 (doze) estão reconhecidos.*

*V - Plano de Desenvolvimento Institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário: Foram apresentados Plano de Desenvolvimento Institucional e Regimento interno condizentes com a condição de Centro Universitário.*

*VI - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação: (...) a comissão de avaliação informou que: as políticas de ensino e extensão das Faculdades Alves Faria atualmente convergem para uma crescente inclusão e responsabilidade social diante da sociedade civil do seu entorno geográfico, em que pese ainda haver uma incipiência de atividades acadêmicas voltadas à iniciação científica dos discentes e docentes na graduação. Já para a pós-graduação a IES é beneficiada pelos seus programas de especialização lato sensu e mestrado stricto sensu, onde há definição de linhas de pesquisa e registro de grupo de pesquisa.*

(...) *Existem descritas no PDI, políticas de extensão resultando de diretrizes de ações e, em seus documentos e relatórios apresentados à comissão, atividades de extensão voltados ao público interno e externo. A comissão entende que o esforço está sendo realizado porém também observa que é necessário agregar maior relevância acadêmica, científica e social no entorno institucional, aumentando o impacto na formação acadêmica do aluno, do ponto de vista dos negócios e visando agregar formação socialmente responsável e humanizada do seu egresso.*

*VII - programa de iniciação científica: Existem diretrizes de ações para pesquisa no que tange à iniciação científica, na qual foi criada o NUPES - Núcleo de Pesquisa. Não foi evidenciada a existência de bolsas oficialmente disponibilizadas pela IES para a iniciação científica, porém o Governo do Estado oferta bolsas universitárias para o acadêmico e, como contrapartida e justificativa para a bolsa, o aluno poderá desenvolver projeto de iniciação científica com acompanhamento realizado por docente pesquisador.*

*VIII - plano de carreira e de política de capacitação docente implantados: A Política do Plano de Cargos, Salários e Carreira Docente da Faculdade Alves Faria (Processo no. 46208.008588:2013-47 no MTE) foi homologado em 17 de março de 2014 pelo Ministério do Trabalho e Emprego em Goiás - SRTE-GO, conforme publicado no D.O.U., seção 1, página 66, de 20 de março de 2014. Os professores, em sua maioria, afirmam ter conhecimento do referido documento, que prevê também as funções gratificadas e, onde a progressão ocorre por tempo de serviço e qualificação, sendo o corpo docente constituído em três níveis (doutor, mestre e especialista), três cargos (assistente, adjunto e titular) e 9 classes (três em cada nível) na qual a progressão vertical ocorre por tempo de serviço e a progressão horizontal ocorre por mérito.*

*O Plano de Cargos e Salários e Carreira dos funcionários técnico-administrativos também foram protocolados na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Goiânia-GO, em 21 de julho de 2015.*

*Ainda sobre as políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo a Comissão informou que: As políticas de pessoal do corpo docente e dos técnico-administrativos praticadas pelas IES estão coerentes com o PDI, valorizam o seu quadro profissional, estimulam as relações harmônicas entre os membros da comunidade acadêmica, sua criatividade e participação na busca de padrões éticos.*

*Em resposta à diligência a Instituição informou que: O Plano de Carreira dos Técnicos Administrativos foi homologado pelo Ministério do Trabalho no mês de novembro de 2015, portanto após a avaliação in loco realizada.*

*IX - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo: Sobre a biblioteca da Instituição a Comissão informou que: A biblioteca, possui uma área comum para estudo composta de 18 mesas com 4 cadeiras e 26 estações de estudo individual, 12 estações com computador para pesquisa e 5 postos para consulta de livros e periódicos. Possui ainda 5 salas para estudo em grupo e 1 sala de vídeo. O acesso ao acervo é fechado, ou seja o aluno não tem acesso direto às estantes com os livros. (...) Foi constatada que há uma política para aquisição de livros, com dotação orçamentária anual prevista para cada curso. O sistema de informática para gerenciamento do acervo e empréstimo da biblioteca da ALFA é o Pergamum. Os alunos podem ter acesso as bases de dados EBSCO e ao portal de periódicos da CAPES. A biblioteca dispõe ainda do sistema COMUT para obtenção de artigos.*



(...) X - Não ter firmado nos últimos 3 anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria instituição ou qualquer de seus cursos: em consulta ao Sistema e-MEC, realizada em 04/05/2016, não foi localizada nenhuma ocorrência de supervisão ou de termos de saneamento de deficiência, seja com relação à IES ou a seus cursos. Cabe ressaltar que os cursos que, na fase de Renovação de reconhecimento passaram por Protocolo de Compromisso, conforme mencionado anteriormente, não sugere impedimento, uma vez que já estão em fase de finalização e tiveram avaliações favoráveis (exceto o curso de Direito).

XI - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/96, regulamentado pelo art. 52 do Decreto no 5.773/2006: não há registro de que a Faculdade Alves Faria tenha sofrido qualquer penalidade prevista no marco normativo citado.

De modo geral a instituição está bem estruturada, mantendo qualidade adequada de funcionamento desde a sua criação em 2000, refletida na obtenção de conceitos satisfatórios no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 3, no ano de 2014. Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 18 cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e Tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC são 12 (doze) cursos reconhecidos.

Pode-se concluir que as Faculdades Alves Faria não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).

Conforme se observa da resposta da diligência, Faculdade Alves Faria adotou medidas efetivas que visaram melhorar os aspectos estruturais, os quais irão impactar positivamente na qualidade da educação superior.

Quanto à Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010, conforme apresentado acima, todos os itens foram atendidos pela Instituição.

Ao final, a SERES assim concluiu:

*Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Alves Faria, por transformação da Faculdade Alves Faria, localizada na Avenida Perimetral Norte, nº 4.129, Vila João Vaz, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pelo Centro Educacional Alves Faria Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que a Faculdade Alves Faria – ALFA preencheu todos os requisitos legais e normativos para obter seu credenciamento, por transformação, como Centro Universitário.

Isto porque, é possível extrair dos autos através de toda documentação analisada, relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, que a IES apresenta condições plenamente satisfatórias para acolhimento do seu pedido.

Constata-se que a instituição se apresenta organizada e estruturada, mantendo qualidade adequada de funcionamento, que se reflete na obtenção de conceito satisfatório no IGC nos anos de 2007 a 2014, CI 3 no ano de 2015 e CI 4 quando da visita *in loco*.

Além disso, a preocupação da Instituição com a qualidade fica evidente quando se observa que os cursos oferecidos que já tiveram os conceitos de curso divulgados receberam conceito 3, 4 ou 5.

Como minuciosamente exposto pela SERES em seu parecer final, embora poucas fragilidades tenham sido detectadas, notadamente o não atendimento de alguns requisitos legais tanto na unidade sede, quanto nos demais polos, a IES, em respostas às diligências, demonstrou ter sanado as irregularidades e atendido os requisitos legais outrora não cumpridos.

Ademais, como se retira dos autos e do registro feito pela SERES, colacionado no item anterior, a IES atendeu a todos os requisitos estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1, de 20/1/2010.

Deste modo, estando todos os requisitos preenchidos pela postulante, conclui-se que o credenciamento da Faculdade Alves Faria, por transformação, como Centro Universitário Alves Faria, é medida de rigor.

Portanto, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido fartamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Alves Faria, por transformação da Faculdade Alves Faria – ALFA, com sede na Avenida Perimetral Norte, nº 4.129, bairro Vila João Vaz, Município de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pelo Centro Educacional Alves Faria Ltda., com sede no mesmo município, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente